



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

Publicado no O JORNAL
DE MARINGÁ.

N.º 9158 em 25/05/90

Ademar
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 372/90

SÚMULA: Dispõe sobre a DOAÇÃO de imóveis urbanos ao ESPORTE CLUBE INDEPENDÊNCIA, na forma que especifica:

LEI N.º 483/92
DE 03/11/92 *matias*
Visto

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR ao ESPORTE CLUBE INDEPENDÊNCIA, com sede à Av. Rio de Janeiro, 716-Jardim Independência, neste Município, inscrito no CGC/MF. nº 80.610.774/0001-67, devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas, de Marialva-Pr., sob nº 279, do Livro A-2, os imóveis constituídos pelas datas de terras sob nºs. 001 à 014 (um quatorze), da quadra nº 011 (onze), com área total de 3.592,30 m²., do loteamento denominado "Jardim Social", situado neste Município.

Parágrafo Único - Os imóveis individualizados no "caput" deste artigo, destinam-se à edificação da Sede Própria e dependências complementares do Clube.

Art. 2º - A referida doação deverá ser gravada com as cláusulas de inalienabilidade e reversão ao Patrimônio Público Municipal, permanecendo os supracitados imóveis sob os efeitos da Condição Resolutiva (Art. 647 do Código Civil), a favor do Município de Sarandi, Estado do Paraná, caso a Donatária deixar de cumprir com os seguintes requisitos:

I - Conclusão das obras no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei; e

II - Dar outra destinação aos supraditos imóveis.

Art. 3º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilização de Verba constante do Orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL


CGCMF N.º 78.200.482/0001-10

RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, 565 — FONE: 28-6543 — CX. POSTAL 71
CEP 86.985 — SARANDI — PARANA

CONT. LEI Nº 372/90..... FL.02-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de maio de 1990.


- HÉLIO GREZES PEREIRA -
Prefeito Municipal